



CÍRCULO MILITAR DE PÓLO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, DA SEDE E DA REPRESENTAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **CÍRCULO MILITAR DE PÓLO** a partir deste Estatuto denominado CMPólo, antigo Departamento de Pólo do CMVM, fundado em **10 DE FEVEREIRO DE 1996**, ficando reconhecida esta data como a de sua fundação, é uma Associação Civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica adquirida com a inscrição do seu primeiro Estatuto no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, com número de ordem 153.065 do Livro "A", nº 38 de 02 de outubro de 1996.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Círculo Militar de Pólo tem por finalidade desenvolver os laços de camaradagem e incentivar o espírito social entre os oficiais das instituições militares, associados civis, suas famílias, sociedades congêneres e adeptos do esporte hípico e ainda:

- a. Criar condições para a prática intensiva do Pólo.
- b. Desenvolver e apoiar o esporte hípico nas modalidades de hipismo clássico, hipismo rural, concurso completo e enduro.
- c. Desenvolver e apoiar qualquer outra atividade hípica, após aprovação pela Diretoria.
- d. Proporcionar aos associados, comodidades e entretenimento, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.
- e. Colaborar para a manutenção do nível técnico dos cavaleiros associados, mediante a coordenação e promoção de eventos hípicos.
- f. Promover demonstrações e palestras sobre hipismo
- g. Cooperar para a manutenção, no mais alto nível, do estado moral dos quadros de oficiais em serviço na Guarnição do Rio de Janeiro, de seus familiares, bem como da sociedade civil local.

DA SEDE

Art. 3 - A sede do Círculo Militar de Pólo está localizada e domiciliada à Avenida Brasil nº 27.195 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, por prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica própria e com foro nesta Cidade.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4 - O CMPólo será representado administrativa e juridicamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONJUNTO ORGÂNICO, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5- O conjunto orgânico do CMPólo compreende:

- a. O patrimônio, constituído dos bens móveis e imóveis e receita social;
- b. O pessoal, constituído pelos associados e empregados;
- c. Os Semoventes.

Art. 6 - O CMPólo realiza os seus objetivos através da ação das ASSEMBLÉIAS e ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, que constituem os seus poderes.

a. Assembléias:

1) Geral

Detentora da soberania social é composta de, no mínimo, 2/3 dos associados quites com direito a voto, que tenham pelo menos 6 (seis) meses de integração ao quadro social e que compareçam ao local de votação.

2) Eleitoral

Composta de, no mínimo, 2/3 dos associados quites com direito a voto, que tenham, pelo menos, 6 (seis) meses de integração ao quadro social e que compareçam ao local de votação.

b. Órgãos de Administração

1. Conselho Consultivo

Órgão superior de consulta em assuntos de magno interesse do CMPólo, composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, militares e civis, com maioria absoluta de militares das Forças Armadas, eleitos por períodos de 3 (três) anos, por sufrágio direto, em Assembléia Eleitoral, podendo ser substituídos nos seus impedimentos pela Diretoria e seus Conselhos. O Conselho Consultivo terá entre seus membros efetivos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, além dos Conselheiros de Honra previstos no Art. 11.

2. Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização administrativa, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por períodos de 3 (três) anos, com maioria absoluta de militares das Forças Armadas, por sufrágio direto, em Assembleia Eleitoral. O Conselho Fiscal terá entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Órgão da Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, com poder deliberativo sobre assuntos relativos à aplicação do Código de conduta ética e da FEI. Seus membros serão nomeados pelo Conselho Consultivo.

3. Diretoria Executiva

Órgão de direção executiva, sendo os seus Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma do Artigo 7º e demais Membros escolhidos pelo Presidente eleito, dentre aqueles sócios previamente aprovados pelo Comandante da Guarnição (1ª DE), com absoluta maioria de militares das Forças Armadas, sendo composta por:

- (1) Presidente;
- (2) Vice-Presidente;
- (3) Diretor Administrativo;
- (4) Diretor de Polo;
- (5) Diretor Secretário;
- (6) Diretor de Hipismo;
- (7) Diretor de Patrimônio;
- (8) Diretor de Comunicação Social;
- (9) Diretor Veterinário;
- (10) Assessores Especiais.

4. Comissão de Ética

Órgão com poder deliberativo no âmbito de suas atribuições, nomeado pela Diretoria Executiva e submetida a aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7 - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial General ou Oficial Superior do Exército Brasileiro, da ativa, da reserva remunerada ou reformado, dentre aqueles previamente aprovados pelo Comandante da Guarnição (1ª DE) e eleito na forma deste Estatuto.

Art. 8 - A vice-presidência será exercida por Oficial Superior das Forças Armadas, da ativa, preferencialmente o Diretor do Campo de Instrução de Gericinó (CIG), ou da reserva remunerada ou reformado, dentre aqueles previamente aprovados pelo Comandante da Guarnição (1ª DE) e eleito na forma deste Estatuto.

Art. 9 - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - São inelegíveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente aqueles que tenham exercido estes cargos, em dois mandatos consecutivos, imediatamente anteriores ao pleito.



Art. 11 – Integrarão o Conselho Consultivo, na qualidade de Conselheiros de Honra, os ex-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, o Diretor do CIG, os comandantes das Organizações Militares da Vila Militar, a critério da Diretoria.

Art. 12 - O Comandante da Guarnição da Vila Militar (1ª.DE) é o Presidente de Honra do CMPólo.

Art. 13 - A Diretoria, que terá sua função regulada por Regimento Interno, será composta por Assessorias, tantas quantas necessárias para bem funcionar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14. Compete as Assembléias:

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária é o mais alto órgão deliberativo do CMPólo e será designada, abreviadamente por "AGO".

§ 2º - Nas Assembléias com deliberação por maioria dos associados serão adotados os seguintes critérios de precedência:

a) Primeira Convocação: com a presença de 2/3 dos associados quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar;

b) Segunda Convocação: quando não atendida a Primeira Convocação e 30 (trinta) minutos após esta, com a presença de metade mais um dos associados quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar;

c) Terceira Convocação: quando não atendida também a Segunda Convocação e 30 (trinta) minutos após esta, será feita a Terceira e última Convocação, que deliberará com qualquer numero de associados quites com as suas obrigações sociais, em condições de votar.

Art. 15. A "AGO", órgão soberano do CMPólo, tem as seguintes atribuições deliberativas:

a) Tomar conhecimento do Relatório Anual das Atividades, do Balanço Anual e dos atos de relevante importância da Diretoria;

b) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, convocada a cada 3 (três) anos sob a forma de Assembléia Eleitoral.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMPólo, devendo ser dado conhecimento aos associados, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, com a divulgação do edital em suas dependências.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assunto específico da sua convocação.

§ 2º - A Assembléia Extraordinária tem as seguintes atribuições deliberativas:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição da Administração;
- c) Qualquer fim julgado necessário expresso no ato da convocação;
- d) Atender solicitação de pelo menos "um quinto" dos associados, por motivo claramente expresso no requerimento de convocação.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão adotados os mesmos critérios de precedência de que trata o § 2º do Art. 14 do presente Estatuto.

§ 4º - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva se não houver autoridade militar do Exército de maior posto presente.

§ 5º - Quando a Assembléia apreciar ato da Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva não poderá presidi-la. Neste caso, esta deverá ser presidida por autoridade militar do Exército de maior posto presente.

Art. 17 - Nas Assembléias em que se tratar da dissolução do Círculo Militar de Pólo, da venda ou da aquisição de imóveis, só terão direito a votar e ser votado os Oficiais do Exército Brasileiro associados na plenitude de seus direitos estatutários.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS

Art. 18 - Ao **Conselho Consultivo**, composto dos Conselheiros eleitos e dos Conselheiros de Honra, compete:

- a) Eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo.
- b) Examinar os atos da Diretoria que envolvam venda, permuta e penhora de bens móveis ou imóveis de acordo com as normas ou legislação específica baixada pelo Comandante do Exército ou órgão competente, versando sobre Círculos Militares.
- c) Emitir parecer, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos julgados de magno interesse para o CMPólo.
- d) Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 19 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.
- b) Examinar, antes da Assembléia, o Balanço e o Relatório Anual, bem como os documentos da despesa e receita do Círculo.

c) Fiscalizar a integridade da Receita Social e a existência e o estado dos bens do Círculo.

d) Emitir parecer e aprovar aplicação de recursos que lhe forem apresentados por associados, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Diretoria nos assuntos de sua competência.

e) Analisar e aprovar os Processos mensais de Prestação de Contas, apresentados pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

a) Assegurar o seu funcionamento na conformidade do presente Estatuto, das resoluções das Assembléias e dos Conselhos, e o disposto no Regimento Interno.

b) Elaborar o Regimento Interno do CMPólo e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo.

c) Reunir-se em sessões ordinárias (ou extraordinárias), quando necessário.

d) Submeter aos Conselhos, já com seu parecer, matéria não especificamente discriminada neste Estatuto.

e) Nomear comissões e designar associados para missões especiais de interesse do CMPólo.

f) Conceder os títulos de associados honorários e propor à Assembléia a concessão dos títulos de associados beneméritos.

g) Aplicar as punições de sua competência, previstas neste Estatuto.

h) Gerir as finanças do Círculo, dentro da esfera de sua competência.

i) Designar os vice-diretores e Assessores Especiais.


j) Recorrer aos Conselhos, quando necessário.

l) Aprovar a construção das instalações para a prática de esportes.

m) Permitir, mediante proposta do Diretor afeto, as transferências relativas a instalações, materiais e animais.

n) O Conselho de Ética como Órgão da Diretoria Executiva é composto de 5 (cinco) membros, com poder deliberativo sobre assuntos relativos à aplicação do Código de Conduta Ética e da FEI. Seus membros serão nomeados pela Diretoria Executiva e submetidos a aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 21 - A Diretoria só poderá deliberar por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro um voto; será do Presidente o voto de desempate, caso necessário.



Parágrafo Único - Não poderá haver deliberação sobre matéria pertinente à esfera de responsabilidade de Diretor ausente.

Art. 22 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, quando suas faltas forem consideradas, pela Diretoria, como não justificadas.

Art. 23 - A Diretoria eleita tomará posse em sessão solene, a realizar-se entre 1º e 31 de janeiro do ano seguinte ao do término do mandato da Diretoria anterior, e receberá as funções no primeiro dia útil seguinte, lavrando-se, nesta ocasião, a Ata respectiva, assinada pelos componentes de ambas as Diretorias.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) A direção geral de tudo o que disser respeito à vida do CMPólo, zelando pelos seus bens e cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembléias e Conselhos;

b) Convocar as sessões das Assembléias e da Diretoria Executiva e presidi-las, quando não houver presente oficial do Exército de maior posto;

c) Admitir e demitir empregado do CMPólo, na forma da legislação vigente, ouvida a Diretoria e Conselho Consultivo;

d) Representar o CMPólo em juízo, nos atos oficiais e em qualquer cerimônia;
e) Aprovar o horário de expediente do CMPólo;

f.) Resolver, "ad referendum" da Diretoria, casos de emergência que sejam de competência desta, cientificando-a logo que possível;

g) Admitir e readmitir associados, depois de preenchidas as exigências estatutárias e de apreciada a proposta respectiva em sessão ordinária da Diretoria;

h) Aplicar as punições previstas neste Estatuto, dentro de sua competência;

i) Despachar com os Diretores;

j) Assinar, com o Diretor Administrativo, cheques, letras promissórias ou documentos análogos, e movimentar as contas-correntes em nome do CMPólo;

l) Autorizar as despesas necessárias e o respectivo pagamento, assinando, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques contra estabelecimentos bancários;

m) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Presidente e Diretores, os serviços e as dependências do CMPólo;

n) Dispensar, licenciar ou conceder demissão ao Vice-Presidente, Diretores, Vice-Diretores, Assessores Especiais e outros auxiliares que forem convocados entre os associados;

o) Encaminhar aos Conselhos os assuntos de sua competência;

p) Assinar, em nome do CMPólo, todos os contratos, admissões, demissões, bem como todos os atos previstos no presente Estatuto, após autorização do Conselho Consultivo;

q) Fazer registrar em Ata as deliberações da Diretoria;

r) Nomear os Vice-Diretores e os Assessores Especiais, propostos pelos Diretores;

s) Delegar poderes ao Vice-Presidente, quando isto convier, inclusive os previstos nas letras "j" e "f" do presente Artigo;

t) Apresentar, trimestralmente, ou quando necessário ao Comandante da Guarnição relatório sobre a situação do CMPólo;

u) Delegar poderes de gerenciamento e direção de atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial, no que estiver fixado como matéria específica no Regimento Interno e dentro da área exclusiva de sua Diretoria, a Membros da Diretoria Executiva, durante o seu mandato;

v) Relatar, sempre que possível, as atividades realizadas, bem como aquelas programadas, visando informar ao Conselho Consultivo, nas suas reuniões;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Exercer as funções privativas do Presidente, quando estas lhe forem delegadas parcial ou totalmente, durante o tempo em que for mantida esta delegação de poderes;

c) Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato da Diretoria;

d) Dar conhecimento ao Presidente das providências tomadas no seu impedimento ou ausência, e que sejam da alçada do mesmo;

e) Abrir, encerrar e rubricar os livros da escrituração do CMPólo.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Responder pelo Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Organizar as competições em que o CMPólo tomar parte, supervisionar a organização, bem como todas as competições relativas às temporadas hípicas;

c) Ter sob o seu controle todo o pessoal contratado pelo CMPólo, sugerindo contratações e demissões de funcionários;

d) Ser o responsável pela aquisição e pagamento do material indispensável ao funcionamento do CMPólo, com a autorização do Presidente;

e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques, letras promissórias ou documentos análogos e movimentar as contas-correntes do CMPólo;

f) Atender as atribuições a que vierem ser previstas em Regimento Interno.

p) Assinar, em nome do CMPólo, todos os contratos, admissões, demissões, bem como todos os atos previstos no presente Estatuto, após autorização do Conselho Consultivo;

q) Fazer registrar em Ata as deliberações da Diretoria;

r) Nomear os Vice-Diretores e os Assessores Especiais, propostos pelos Diretores;

s) Delegar poderes ao Vice-Presidente, quando isto convier, inclusive os previstos nas letras "j" e "f" do presente Artigo;

t) Apresentar, trimestralmente, ou quando necessário ao Comandante da Guarnição relatório sobre a situação do CMPólo;

u) Delegar poderes de gerenciamento e direção de atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial, no que estiver fixado como matéria específica no Regimento Interno e dentro da área exclusiva de sua Diretoria, a Membros da Diretoria Executiva, durante o seu mandato;

v) Relatar, sempre que possível, as atividades realizadas, bem como aquelas programadas, visando informar ao Conselho Consultivo, nas suas reuniões;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Exercer as funções privativas do Presidente, quando estas lhe forem delegadas parcial ou totalmente, durante o tempo em que for mantida esta delegação de poderes;

c) Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato da Diretoria;

d) Dar conhecimento ao Presidente das providências tomadas no seu impedimento ou ausência, e que sejam da alçada do mesmo;

e) Abrir, encerrar e rubricar os livros da escrituração do CMPólo.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Responder pelo Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Organizar as competições em que o CMPólo tomar parte, supervisionar a organização, bem como todas as competições relativas às temporadas hípicas;

c) Ter sob o seu controle todo o pessoal contratado pelo CMPólo, sugerindo contratações e demissões de funcionários;

d) Ser o responsável pela aquisição e pagamento do material indispensável ao funcionamento do CMPólo, com a autorização do Presidente;

e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques, letras promissórias ou documentos análogos e movimentar as contas-correntes do CMPólo;

f) Atender as atribuições a que vierem ser previstas em Regimento Interno.

- a) Efetivos: Oficiais do Exército Brasileiro da Ativa, Reserva ou Reformados C/1
- b) Convidados: Oficiais da Marinha, Aeronáutica, Forças Auxiliares e Civis de elevado conceito social..... C/2
- c) Convidados Mantenedores: São aqueles que, por espontânea vontade, pagam uma parcela do rateio dos custos de manutenção dos Campos de PóloC/3
- d) Convidados Colaboradores: são aqueles que pagam 50% (cinquenta por cento) da parcela dos Mantenedores, mantidas as mesmas condições de antes..C/4
- e) Convidados Atletas: são os atletas de nível nacional, de conduta ilibada, por proposta da Diretoria ao Conselho ConsultivoC/5

Parágrafo Único – Os convidados atletas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos associados de categoria C/2, bem como todas as despesas decorrentes da participação em provas ou competições, de caráter oficial ou particular.

- f) Afins: filhos solteiros de associados maiores de 18 anos de idade..... C/6

Art. 31 - Serão considerados Associados Dependentes

- a) Cônjuge;
- b) Filha ou enteada, ambas solteiras;
- c) Filho ou enteado, ambos solteiros e menores de 24 anos;
- d) Mãe, madrasta ou sogra, desde que vivam sob as expensas do associado, mediante comprovação por escrito, com firma reconhecida.
- e) Dependente, não citado anteriormente, que viva sob inteira responsabilidade do associado, quando devidamente comprovado por Declaração de Imposto de Renda.
- f) Companheiro (a) com quem mantenha união estável, como entidade familiar, na forma do Parágrafo 3º, Artigo 226, da Constituição Federal, mediante comprovação por escrito, com firma reconhecida.

Art. 32 - Serão distinguidos como Associados Especiais, com plenos direitos dos Associados Contribuintes, os Oficiais Gerais Comandantes de Grandes Unidades quando situadas na Guarnição da Vila Militar.

Art. 33 - Serão considerados como Associados Honorários :

- a) Os Oficiais das Forças Armadas associados do CMPólo, com participação nas atividades hípicas, que vierem a ser transferidos para outras Guarnições;

b) Os Oficiais estrangeiros a serviço de seu País no Brasil, bem como as personalidades civis, brasileiras e estrangeiras, que a Diretoria Executiva julgar merecedoras desta distinção;

Parágrafo Único. Os Oficiais estrangeiros, admitidos como Associados Honorários, gozarão dos benefícios previstos no parágrafo anterior enquanto permanecerem a serviço no Brasil.

Art. 34 - Serão considerados Associados Beneméritos as pessoas que prestaram, ou vierem a prestar, relevantes serviços ou benefícios ao CMPolo, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 35 - Os Associados Especiais, Honorários e Beneméritos poderão ser dispensados das contribuições referentes a mensalidades, somente por proposta feita pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E DA READMISSÃO

Art. 36 - A admissão dos Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica será feita por solicitação direta dos interessados, mediante o preenchimento de uma proposta e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Estão excluídos do preenchimento da proposta os Oficiais Gerais, os Chefes de Estado-Maior e os Comandantes de OM, distinguidos pelo Conselho Consultivo, com convite especial.

Art 37 - A admissão dos Oficiais das Forças Auxiliares será feita mediante proposta de um associado militar e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes.

Art. 38 - A admissão dos associados civis, de elevado conceito na sociedade local, será feita mediante proposta endossada por 2 (dois) associados do CMPólo, sendo pelo menos um associado militar, pagamento de taxa de admissão e apresentação dos documentos comprobatórios de si e de seus dependentes, que será submetida à aprovação dos Órgãos da Administração.

Parágrafo Único - Estão excluídas do preenchimento da proposta as autoridades civis, residentes na área, distinguidas com convite especial pelo Conselho Consultivo.

Art. 39 - A admissão dos Associados Afins será feita mediante solicitação do Associado titular, quando da perda da condição de dependente.

Art. 40 - O Associado será excluído do Quadro Social nas seguintes situações:

a) A pedido, quando solicitado por escrito, estando em dia com todas as contribuições devidas até a data considerada.

b) Por falecimento, após conhecimento oficial do ocorrido.

c) Por falta de pagamento, quando se tratar de mais de um trimestre da contribuição social a que se obrigar a pagar, independente de notificação.

d) Por licença ultrapassada, quando exceder de 3 (três) meses do prazo concedido.

e) Por eliminação disciplinar, quando se incompatibilizar pela conduta no meio social, atentar contra o patrimônio ou o conceito do CMPólo.

§ 1º - Exclusão, tratada na letra "a", só será efetivada após a devolução da Carteira Social do Sócio Titular e de seus dependentes. Quanto às exclusões tratadas nas letras "c" "d" e "e" as carteiras deverão ser recolhidas no ato da exclusão, não sendo permitido o uso das mesmas no Círculo.

§ 2º - Na ocorrência do falecimento do Associado Titular, fica assegurado ao cônjuge a transferência da titularidade, mediante preenchimento de nova proposta.

Art. 41 - O Associado poderá obter licenciamento temporário de até 1 (um) ano, mediante requerimento e pagamento de taxa de licenciamento, que terá o mesmo valor da taxa de manutenção do mês de entrada do requerimento.

§ 1º - Deverá ser apresentada justificativa prévia das razões determinantes de seu afastamento do CMPólo, submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O licenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante apresentação de novo requerimento, antecipado de nova taxa de licenciamento.

§ 3º - O licenciado e seus dependentes não poderão frequentar o CMPólo durante o período considerado, devendo recolher as respectivas carteiras de identidade social à Secretaria da Entidade.

Art. 42 - Poderão ser readmitidos no Quadro Social os associados que satisfaçam as condições de admissão previstas e que não tenham sido eliminados por infringirem o disposto nas letras "a" e "b" do artigo 46 do presente Estatuto.

§ 1º - O Associado excluído a pedido, ou por licença ultrapassada, só poderá ser readmitido preenchendo nova proposta que seguirá o trâmite normal, sem qualquer prerrogativa.

§ 2º - O Associado excluído por falta de pagamento, quando solicitado e a critério da Diretoria Executiva, poderá ser readmitido mediante pagamento, atualizado pelo dobro, das contribuições sociais devidas até o dia da solicitação, valor este que não deverá ultrapassar o da taxa de admissão vigente.

Art 43 - Admissão do Associado será sempre precedida de sindicância, com caráter reservado, realizada após a proposta a ser apresentada.

Parágrafo Único - O resultado da sindicância, será levado, juntamente com a proposta, à apreciação e votação pela Diretoria.

CAPÍTULO III



DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 44 - São direitos dos associados:

- a) Levar pessoas de suas relações de amizade para visitar o CMPólo, nos dias estabelecidos e de acordo com as normas que estejam em vigor;
- b) Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva o necessário convite para que possa levar, em sua companhia, pessoas de suas relações de amizade para participar de atividades do CMPólo;
- c) Votar e ser votado aos cargos eletivos, observando o período de carência estabelecido neste Estatuto, e as demais exigências eleitorais;
- d) Propor a admissão de novos Associados, bem como a readmissão daqueles que porventura tenham se demitido voluntariamente, nas condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;
- e) Propor a admissão de pessoas de sua família como sócios dependentes;
- f) Solicitar, ao Presidente da Diretoria Executiva, a reconsideração de ato que lhe afete diretamente, a seus dependentes ou convidados;
- g) Recorrer ao Conselho Fiscal ou Consultivo em assuntos de suas expressas competências, quando forem recusados os pedidos de reconsideração de ato feitos ao Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Apresentar sugestões, por escrito, à Diretoria Executiva;
- i) Licenciarse, mediante pedido por escrito à Diretoria, passando a ficar desobrigado da mensalidade a partir do deferimento de seu pedido.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 45 - São deveres dos associados, inclusive de seus dependentes e convidados;

- a) Cumprir, e fazer cumprir, as prescrições deste Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Manter-se à par da vida do Círculo, não lhe sendo facultado alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental ou de disposição administrativa, como justificativa de ato prejudicial ao bom nome e a vida funcional da sociedade;

- c) Zelar pelo bom nome do CMPólo através de atitudes corretas e de normas de moral e de boa educação condizentes com o nível social em que deve ser mantido o Quadro Social;
- d) Zelar pelo patrimônio do CMPólo, observando as prescrições de uso das instalações, dependências, equipamentos, bens e serviços;
- e) Levar ao conhecimento de membros da Diretoria Executiva as irregularidades que presenciar ou que tiver conhecimento;
- f) Manter-se quites com taxas e mensalidades cobradas pelo CMPólo;
- g) Comunicar, por escrito, à Secretaria qualquer alteração nas declarações e dados fornecidos no momento da admissão;
- h) Comparecer às sessões das Assembléias;
- i) Aceitar os cargos eletivos e as incumbências dadas pela Administração, salvo impedimento justificado;
- j) Abster-se, nas dependências do CMPólo, de discussões e manifestações sobre política ou religião e de atividades que prejudiquem a tranqüilidade, o bem estar ou a segurança dos demais sócios ou convidados;
- l) Ressarcir os prejuízos, causados ao CMPólo, por si próprio ou por seus dependentes ou convidados;
- m) Responsabilizar-se por atos e atitudes de seus dependentes e seus convidados que contrariem este Estatuto e Regimento Interno, ou possam prejudicar o bom nome do CMPólo;
- n) Zelar pela integridade física de seus dependentes e de seus convidados de menor idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as consequências decorrentes;
- o) Prestigiar os funcionários do CMPólo no desempenho de suas obrigações funcionais;
- p) Preencher o formulário de exclusão, quando não mais desejar pertencer ao Quadro Social, entregando-o na Secretaria;
- q) Assumir a inteira responsabilidade para si, de seus dependentes e convidados, sobre os riscos de acidentes inerentes à prática das atividades hípicas no CMPólo ou em suas representações, por escrito;
- r) Obrigar seus dependentes, como a si próprio, portar a carteira de identidade social e mostrá-la quando solicitado, visando fazer uso de seus direitos nas dependências do CMPólo;
- s) Participar de rateios de despesas extras, quando se fizer necessárias obras urgentes de recuperação dos bens imóveis da sede do CMPólo, quando a situação financeira do mesmo não suportar os referidos gastos.

RFP 13
20 10 09

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 46 - Será eliminado do Quadro Social o associado que:

a) Perder a condição de militar exigida para a sua admissão, por sentença passada em julgado, ou por decisão ou ato governamental;

b) For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processo de natureza e gravidade incompatível com a sua condição de associado :

§ 1º - A eliminação do Quadro Social será decisão do Conselho Consultivo, tomada por votação da maioria de seus membros, não cabendo recurso.

§ 2º - O associado eliminado só poderá ser readmitido em caso de anulação das causas da eliminação.

Art. 47 - Os Associados do CMPólo que infringirem o previsto neste Estatuto, e/ou as ordens em vigor, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

§ 1º - Pelo Presidente Executivo:

A. Advertência por escrito

Será aplicada aos associados primários em faltas disciplinares, desobediência às normas estatutárias, regimentais ou às instruções das Diretorias.

Parágrafo 2º - Pela Diretoria Executiva:

B. Suspensão

Será aplicada ao associado nas seguintes condições:

a) For reincidente em faltas disciplinares e/ou desobediência às normas estatutárias, regimentais ou às instruções das Diretorias;

b) Desobedecer a determinações da Diretoria, provocar ou brigar em dependência do CMPólo ou em lugares em que o mesmo seja representado;

c) Postular ou reivindicar, em nome do CMPólo, sem autorização;

d) Omitir-se ou exceder-se no cumprimento de seus deveres e direitos;

e) Infringir o Código de Ética Desportiva aprovada pela Federação de Pólo do Rio de Janeiro, independente das penalidades ali previstas.

C. Exclusão

Será aplicada ao associado nas seguintes condições:

1) reincidir em faltas pelas quais já tenha sido punido com pena de suspensão;

2) praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências do CMPólo;

3) inadimplir as obrigações financeiras assumidas com o CMPólo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou 6 (seis) meses intermitentes pelo período de um ano, sem motivo justificado;

4) não saldar débitos e compromissos financeiros com as Diretorias, serviços ou facilidades oferecidas pelo CMPólo.

Parágrafo 3º - Pelo Conselho Consultivo

Cassação do título de Sócio Benemérito por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa do Conselho Consultivo.

Art. 48 - Das penalidades aplicadas caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As penas de suspensão e exclusão do Quadro Social não desobrigam o associado dos compromissos assumidos para com o CMPólo.

Art. 49 - O Associado que se portar de modo inconveniente em Assembléia será advertido pelo Presidente da mesma.

§ 1º - Caso o dito Associado prossiga na mesma atitude, o Presidente poderá suspender a sessão, reabrindo-a em seguida.

§ 2º - Na hipótese de continuar o associado a perturbar a ordem, será solicitada a sua retirada, sendo em seguida submetido à apreciação do Conselho Consultivo para definição das penalidades a aplicar.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 50 - O patrimônio do CMPólo é constituído dos bens móveis e imóveis, dos Semoventes e da Receita Social.

Art. 51 - A Receita Social, destinada a custear as despesas ordinárias da associação, é constituída das seguintes taxas:

- 1) De Admissão;
- 2) De Manutenção (Art. 32, letras "c" e "d");
- 3) De Utilização;
- 4) De Permissão de Uso;
- 5) De Contribuição eventual para pagamento do 13º Salário;
- 6) De Doações;
- 7) De Rendas eventuais;

Art. 52 - O Regimento Interno especificará as receitas de que trata o Art. 53.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva fixará vantagens especiais para os associados militares (da ativa, reserva ou reformados) em face do Artigo 55 do Código Civil, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 53 - Os valores das taxas e permissões de uso serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva divulgará obrigatoriamente os valores das taxas.

Art. 54 - As despesas realizadas para manutenção dos animais, campos e pistas, promoções e eventos hípicas, inclusive despesas relativas ao pagamento do pessoal necessário ao funcionamento das atividades hípicas, serão custeadas por receitas próprias da Diretoria respectiva, ou pelo evento que lhe der causa.

Art. 55 - O Regimento Interno regulamentará a proposta orçamentária do CMPólo e a Prestação de Contas.

Art. 56 - No caso de dissolução do CMPólo, o seu patrimônio reverterá, obrigatoriamente, ao Comando do Exército.


Art. 57 - Todas as doações, concessões, permissões ou autorizações para ou de utilização de recursos do Comando do Exército, serão feitas sob condições explícitas de validade somente enquanto a sociedade se mantiver dentro das finalidades estabelecidas pelo Comando do Exército, devendo tal cláusula ser declarada expressamente nos documentos respectivos.

TÍTULO V

DOS EMPREGADOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 58 - São considerados empregados do CMPólo os servidores remunerados .



Art. 59 - Os empregados terão suas contratações feitas pelo CMPólo, através do Presidente da Diretoria Executiva, por proposta dos Diretores interessados e da aprovação da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 60 - O número de empregados será determinado pela Diretoria Executiva, em função das necessidades de serviço do CMPólo e das disponibilidades financeiras.

Art. 61 - A administração dos empregados do CMPólo compete ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Ao CMPólo não cabe nenhuma responsabilidade civil, nem trabalhista por empregados particulares contratados por qualquer associado, ficando a cargo dos mesmos todas as obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes de qualquer contratação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 62 - O ingresso nas dependências do CMPólo é reservado exclusivamente aos associados e seus convidados.

Art. 63 - O dia 10 de fevereiro assinala a data de aniversário do CMPólo.

Art. 64 - O CMPólo terá um estandarte, cujo modelo, obedecendo à heráldica, constará do Regimento Interno.

Art. 65 - É proibido, dentro das dependências do CMPólo, a organização de grêmios, comitês ou grupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades, desde que não previsto no Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 66 - É vedado ao CMPólo e a seus associados envolverem-se em atividades proibidas em lei, utilizarem-se do nome desta Associação para fins pessoais, político partidário ou reivindicatório, assim como ceder as dependências da mesma com tais propósitos.

Parágrafo Único - Todo associado pertencente aos Conselhos e Diretorias, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função, a partir do registro oficial da respectiva candidatura, até o dia da eleição a que concorrer.

Art. 67 - Todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, serão exercidos sem nenhuma remuneração.

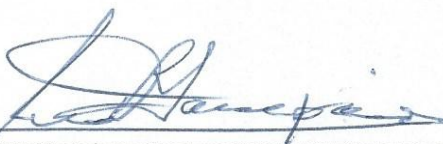
Art. 68 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 69 - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de no mínimo 1/3 dos associados quites e com deliberação de 2/3 do seu quadro, na forma do seu Estatuto.

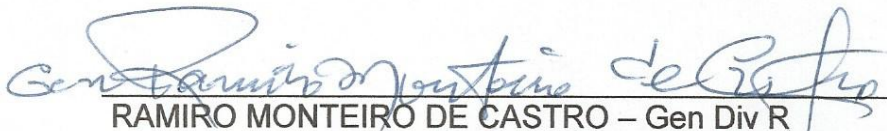
Art. 70 - Este Estatuto que contém 21 (vinte e uma) folhas, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2009, entrando em vigor nesta data, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário, aplicando-se em seu todo a atual administração eleita no presente mandato.

Parágrafo único: Os cargos incluídos no presente Estatuto, inexistentes no anterior, serão preenchidos pela Diretoria Executiva após aprovação do Conselho Consultivo.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de abril de 2009



MARIO ORLANDO RIBEIRO SAMPAIO – Gen Ex R
Presidente do Conselho Consultivo



RAMIRO MONTEIRO DE CASTRO – Gen Div R
Vice-Presidente do Conselho Consultivo



AURELIO CAVALCANTI DA SILVA – Gen Div R
Membro do Conselho Consultivo



RONALD SILVA MARQUES – Gen Div R
Membro do Conselho Consultivo



RENATO GROSSI SERRA – Cel R
Membro do Conselho Consultivo



JOÃO FRANCO PONTES FILHO – Cel R
Membro do Conselho Consultivo

Armando Klabin

DR. ARMANDO KLABIN
Membro do Conselho Consultivo

Daniel Miguel Klabin

DR. DANIEL MIGUEL KLABIN
Membro do Conselho Consultivo

Joaquim Francisco Monteiro de Castro

JOAQUIM FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO - Cel R
Presidente do Conselho Fiscal

Roberto Carneiro Rocha

ROBERTO CARNEIRO ROCHA - Cel R
Membro do Conselho Fiscal

Oscar Portela Charbel

OSCAR PORTELA CHARBEL - Cel R
Membro do Conselho Fiscal

Carlos Alberto Fernandes

CARLOS ALBERTO FERNANDES - CAP R
Membro do Conselho Fiscal

Dalmo Cruz Silva

DR. DALMO CRUZ SILVA
Membro do Conselho Fiscal

Tito Monteiro de Castro Filho

TITO MONTEIRO DE CASTRO FILHO - Cel R
Presidente da Diretoria Executiva

Marcelo Gomes Knapik

MARCELO GOMES KNAPIK - Maj
Vice-Presidente e Secretário

Marcelo Gomes Knapik

Honorato Nunes Vieira
HONORATO NUNES VIEIRA – 1º Ten R
Diretor Administrativo

Marcello Jose de Carvalho Vieira
Dr. MARCELLO JOSÉ DE CARVALHO VIEIRA
Diretor de Pólo

Alisson Maia Bila
ALISSON MAIA BILA - Cap
Diretor de Hipismo

Erick Pereira Nascimento
ERICK PEREIRA NASCIMENTO – Ten
Diretor de Patrimônio

Prof. Waldeemar Menezes Canalli
Prof. WALDEMAR MENEZES CANALLI
Diretor de Divulgação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
153065

200907271006359	20/10/2009
ROE55617	Emol: 124,76 Adic: 24,95 Mútua: 8,72

[Assinatura] O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lins Buannafim
Juiz Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
IKG
1ATO
ROE55617

